



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 10 /2016.

Goiânia, 08 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 18.941, de 16 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN –, a conceder o serviço público de Gerenciamento da Rede de Pátios de Recolhimento, Guarda e Devolução de Veículos e dá outras providências.

A propositura tem a finalidade de adequar o prazo de vigência da concessão à realidade econômico-financeira atual, permitindo tempo suficiente ao concessionário para absorver os altos custos de obras, serviços e equipamentos a que estará obrigado e, em contrapartida, remunerar adequadamente o poder concedente pela outorga e fiscalização do contrato.

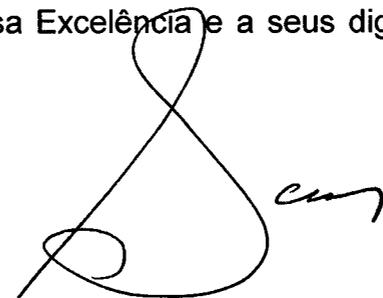


**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**

Os dispositivos alterados são os incisos IV e V do art. 2.º; aquele modifica o prazo da concessão de 15 (quinze) para 30 (trinta) anos e este, altera o percentual da receita bruta destinado pelo concessionário ao concedente, DETRAN, de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento).

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.



**Marconi Ferreira Perillo Júnior**  
**Governador do Estado**



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Altera a Lei nº 18.941, de 16 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN –, a conceder o serviço público que especifica e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos IV e V do art. 2º da Lei nº 18.941, de 16 de julho de 2015, passam a ter a seguinte redação

"Art. 2º .....

.....

IV – o edital, os termos de referência e o respectivo contrato, que terá prazo de vigência de 30 (trinta) anos, improrrogável, consignarão cláusulas específicas que preservem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantenham o serviço adequado e garantam os direitos dos usuários;

V – o concessionário destinará ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN –, a cada mês, a importância de 10% (dez por cento) de sua receita bruta mensal.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiânia, de de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em AO 103 /2016  
*[Handwritten Signature]*  
Secretário

06



# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ESTADO DE GOIÁS**

**O PODER DA CIDADANIA**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2016000603**  
Data Autuação: 09/03/2016

Nº Ofício MSG: 10/2016 - G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto:

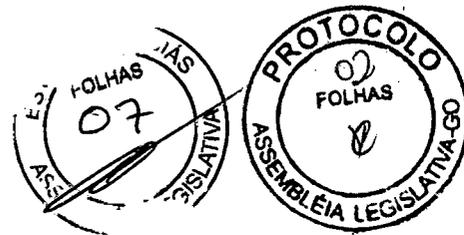
ALTERA A LEI Nº 18.941, DE 16 DE JULHO DE 2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN -, A CONCEDER O SERVIÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2016000603



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 10 /2016.

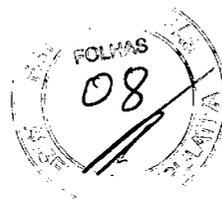
Goiânia, 08 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 18.941, de 16 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN –, a conceder o serviço público de Gerenciamento da Rede de Pátios de Recolhimento, Guarda e Devolução de Veículos e dá outras providências.

A propositura tem a finalidade de adequar o prazo de vigência da concessão à realidade econômico-financeira atual, permitindo tempo suficiente ao concessionário para absorver os altos custos de obras, serviços e equipamentos a que estará obrigado e, em contrapartida, remunerar adequadamente o poder concedente pela outorga e fiscalização do contrato.

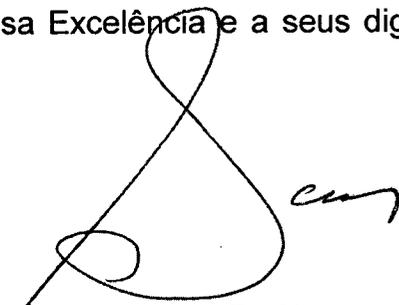


**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**

Os dispositivos alterados são os incisos IV e V do art. 2.º; aquele modifica o prazo da concessão de 15 (quinze) para 30 (trinta) anos e este, altera o percentual da receita bruta destinado pelo concessionário ao concedente, DETRAN, de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento).

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.



**Marconi Ferreira Perillo Júnior**  
**Governador do Estado**

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_



Altera a Lei nº 18.941, de 16 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN –, a conceder o serviço público que especifica e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

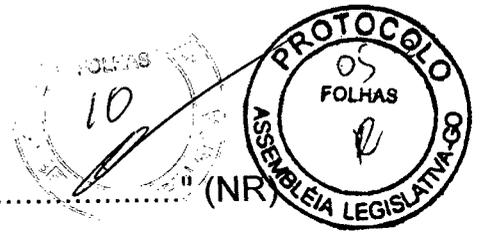
Art. 1º Os incisos IV e V do art. 2º da Lei nº 18.941, de 16 de julho de 2015, passam a ter a seguinte redação

"Art. 2º.....

.....

IV – o edital, os termos de referência e o respectivo contrato, que terá prazo de vigência de 30 (trinta) anos, improrrogável, consignarão cláusulas específicas que preservem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantenham o serviço adequado e garantam os direitos dos usuários;

V – o concessionário destinará ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN –, a cada mês, a importância de 10% (dez por cento) de sua receita bruta mensal.



..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
de de 2016, 128º da República.

FOLHAS 10

PROTÓCOLO 05 FOLHAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

(NR)



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 10/03 /2016

*[Handwritten signature]*

Secretário

72